



LEI Nº 2.963, DE 3 DE JULHO DE 2006

Autor: Poder Executivo
Prefeito José Maria de Araújo Júnior

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio e conceder Subvenção Social à C.A.D.A - Casa de Apoio ao Drogado e ao Alcoólatra de Limeira, conforme específica”.

José Maria de Araújo Júnior, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a C.A.D.A - Casa de Apoio ao Drogado e ao Alcoólatra de Limeira, Estado de São Paulo, objetivando a realização de projeto de prevenção às drogas e ao alcoolismo, tendo como público alvo adolescentes do sexo feminino deste Município.

Art. 2º – O Convênio, instituído pela presente lei tem como metas:

I – promover a conscientização de jovens e adolescentes do sexo feminino quanto aos malefícios do uso de drogas e alcoolismo;

II – recuperar e ressocializar jovens e adolescentes do sexo feminino vítimas de alcoolismo e consumo de outras drogas;

III – oferecer, quando necessário, tratamento a jovens e adolescentes do sexo feminino deste Município que apresentem dependência química.

Art. 3º – O convênio de que trata a presente lei será celebrado em conformidade com a minuta anexa e executado em consonância com o Plano de Trabalho, que dela é parte integrante.

Art. 4º – Autoriza-se o Poder Executivo, nos termos do artigo 16 da Lei Federal 4.320/64 (Lei de Orçamento), a conceder Subvenção Social à C.A.D.A Casa de Apoio ao Drogado e ao Alcoólatra de Limeira destinada a custear as despesas decorrentes da execução do mencionado Convênio.

§ 1º – Fixa-se o valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) mensais por adolescente atendida;



(fls. 2 – continuação da Lei nº 2.963, de 3 de julho de 2006).

§ 2º – O valor mencionado no parágrafo anterior será repassado mensalmente em consonância com o Plano de Trabalho e mediante comprovação dos atendimentos efetuados.

§ 3º – O prazo de vigência do Convênio autorizado pela presente lei é de dez (10) meses, retroativos a 1º de março de 2006, com término fixado em 31 de dezembro de 2006;

§ 4º – Ficam as partes autorizadas a celebrar Termos Aditivos necessários à consecução dos objetivos visados pelo Convênio.

Art. 5º – A Entidade Assistencial beneficiada obriga-se a aplicar os recursos de acordo com o respectivo plano de trabalho apresentado ao Departamento de Assistência e Promoção Social do Município e ao Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º – Obriga-se ainda a prestar contas das despesas mediante a apresentação de relatório mensal ao Departamento de Assistência e Promoção Social do Município, na forma estabelecida no referido Convênio;

§ 2º – Os saldos dos valores não utilizados no mês deverão ser aplicados em estabelecimento de crédito oficial, em conta própria, devendo os rendimentos constar da prestação de contas, bem como, ao final do exercício, os saldos apurados serem recolhidos aos Cofres Municipais;

§ 3º – A não prestação de contas no prazo estipulado e forma estabelecida, bem como a não aprovação pelo Departamento de Assistência e Promoção Social do Município ou quaisquer órgãos fiscalizadores, ou a infração as normas do Convênio, impedirá a liberação de eventuais parcelas subseqüentes.

Art. 6º – As despesas decorrentes desta Lei correm por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário:

Órgão	15.00.00	Promoção Social
Unidade	15.04.00.00	Setor Assist. Promoção Social
Funç. Progr.	08.244.0020.2.035	Man. Serv. Assist. Prom. Social
Rubrica	3.3.50.43 – 01	Subvenções Sociais



(fls. 3 – continuação da Lei nº 2.963, de 3 de julho de 2006).

Art. 7º – A fiscalização, acompanhamento e avaliação do presente Convênio caberá à Secretaria de Promoção Social, por meio do Departamento de Assistência e Promoção Social do Município, bem como ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2006.

Art. 9º – Revogam - se as disposições contrárias.

Santa Bárbara d'Oeste, 3 de julho de 2006.

JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 36/2006
Autógrafo nº 33/2006

Este texto não substitui a publicação oficial de 5/7/2006.